



Com
Emenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 406/2009 de 26 de novembro de 2009.

INTERESSADO: VEREADOR MARIO GABARDO E NERI MAZZOCHIN

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 083/2009 de 26 de novembro de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4810, de 20-01-10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

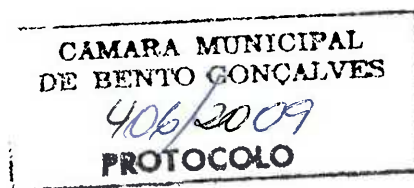
For
08

EXMO SR.

VEREADOR VALDECIR RUBBO

DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

NESTA.



Sr. Presidente,

Os Vereadores **MARIO GABARDO** (PMDB) e **NERI MAZZOCHIN** (DEM) vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
DEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

| | |
|------------|-------------------------------|
| APROVAÇÃO | |
| Votação: | Única - RH |
| | Patrimônio Adicional (emenda) |
| Data: | 22/11/09 |
| Presidente | |

FOG
08

PROJETO DE LEI Nº 083, 26 DE NOVEMBRO DE 2009

**CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma integrada, em site oficial pela rede mundial de computadores, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como a estrutura da administração pública direta e indireta do município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único – Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta pública de tal modo que a população possa avaliar a evolução dos gastos e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo.

Art. 2º – O Portal da Transparência Pública de que trata o presente projeto deverá, dentre outras, exibir as seguintes informações, de forma simplificada e de fácil leitura e consulta da população:

- I – Plano Plurianual;
- II – Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – orçamento anual de cada secretaria;
- IV – execução do orçamento;
- V – contratos e convênios firmados, com acompanhamento;
- VI – despesas com passagens e diárias;

F03
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

- VII – licitações, com seus respectivos editais;
- VIII – dispensas e **inexigibilidades** de licitações;
- IX – **estrutura da Administração**;
- X – **número de servidores concursados e comissionados** por órgão;
- XI – **consultas e audiências públicas**;
- XII – **decisões dos Conselhos**;
- XIII – **cadastro de pessoas físicas e jurídicas** que contratam com a Administração e respectivos contratos;
- XIV – **transferências de recursos** para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a **prestação de contas**;
- XV – **lista cronológica de precatórios judiciais**;
- XVI – **relação de obras de engenharia e infraestrutura** iniciadas e concluídas.

Art. 3º – Os dados publicados serão atualizados em tempo real.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f04
OB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria o Portal da Transparência Pública no Município de Bento Gonçalves.

Diante da premissa de que a gestão pública deve ser transparente, o presente projeto tem como objetivo contribuir para que o Poder Executivo Municipal busque o enquadramento necessário para cumprir a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. A lei estabelece prazo de um ano para que os municípios com mais de 100 mil habitantes – como é o caso de Bento Gonçalves – cumpram tais determinações legais, sendo que este prazo se encerra em maio de 2010. Em seu capítulo IX, a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece a transparência, controle e fiscalização, impondo que as informações sobre a gestão financeira orçamentária sejam disponibilizadas para consulta da população, dispondo em seu artigo 48:

“são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão de planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

F05
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

O município tem procurado cumprir a LRF, mas com os dispositivos apresentados através da presente Lei, este será um instrumento de gestão que favorecerá aos cidadãos para o acompanhamento das modificações e ou ações governamentais, bem como à aplicação de recursos destinados à execução de programas e obras que atendam prioritariamente o coletivo.

A exemplo de alguns estados e municípios, o Portal da Transparência Pública vem sendo uma importante ferramenta que auxilia a população no controle, fiscalização e acompanhamento da execução financeira, principalmente da correta aplicação dos recursos gerados pelo pagamento de impostos.

Considerando que a iniciativa da presente propositura virá proporcionar à Administração Pública na sua adequação à legislação vigente, esta também possibilitará a maior participação popular, pautando a gestão pública como um órgão transparente e acessível à população, solicitamos a acolhida dos nobres vereadores, com a aprovação unânime da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove


Vereador MARIO GABARDO
PMDB


Vereador NERLI MAZZOCHIN
DEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F06
03

PARECER 383/2009

Processo nº 406/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 083/2009, do Legislativo, de autoria dos Vereadores Mário Gabardo e Neri Mazzochin, que “ **Cria o Portal da Transparência Pública no Município de Bento Gonçalves**”.

O presente projeto de lei, visa criar o portal da transparência Pública no Município de Bento Gonçalves, uma vez que a gestão pública deve ser transparente, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Portanto, o presente Projeto visa adequar-se a legislação vigente.

Desta feita, não existem óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.

favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

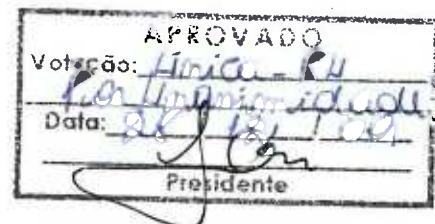


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 23/12/09
[Handwritten Signature]
Assinatura

f07
08

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE “CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.



Senhores Vereadores:

O Vereador Valdecir Rubbo, Presidente desta Casa Legislativa, vem apresentar à apreciação e deliberação em Plenário, a seguinte emenda modificativa ao artigo 4º do PROJETO DE LEI 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE “CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

O Artigo 4º do projeto de lei 83, de 26 de novembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

....

Art. 4º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2010.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2009.

[Handwritten Signature]
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente



PROCESSO: 406 /2009

AUTOR: Vereador VALDECIR RUBBO

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE “*cria o Portal da Transparência Pública no Município de Bento Gonçalves*”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 406 /2009 que propõe “*Emenda Modificativa ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 83, de 26 de novembro de 2009 que “Cria o Portal da Transparência Pública no Município de Bento Gonçalves”*” exara o seguinte parecer:

A presente Emenda ao Projeto de Lei em questão visa alterar o artigo 4º da propositura apresentada, para que a matéria passe a vigorar como Lei a partir de 1º de junho de 2010.

Vale ressaltar Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2008, que acresce dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, dá um prazo de 01 (um) ano aos Municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes para a criação do Portal de Transparência.

A Comissão entende que a Emenda tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário, visto que para a criação do Portal de Transparência Pública do Município há a necessidade de proporcionar maior tempo ao Poder Público para a sua implantação, a fim de adequar a estrutura já existente à nova lei.

É o parecer

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



109
EB

PROCESSO Nº **406/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 406/2009, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 083, de 26 de novembro de 2009, o qual **“CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Portal da Transparência, é um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

É onde estão disponíveis informações sobre os recursos públicos, para a realização descentralizada das ações do governo – e diretamente ao cidadão, bem como dados sobre os gastos realizados pelo próprio Governo em compras ou contratação de obras e serviços, por exemplo.

Ao acessar informações como essas, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo. O cidadão pode acompanhar, sobretudo, de que forma os recursos públicos estão sendo usados no município onde mora, ampliando as condições de controle desse dinheiro, que, por sua vez, é gerado pelo pagamento de impostos.

O Portal da Transparência é uma iniciativa que assegura a boa e correta aplicação dos recursos públicos, sem exigir senha de acesso, o objetivo é aumentar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**, com a emenda que trata da vigência da nova Lei, adequando-se a legislação federal.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F10
08

PROCESSO: 406 /2009

AUTOR: Vereadores MARIO GABARDO E
NERI MAZZOCHIN

ASSUNTO: CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 406 /2009 que

“*Cria o Portal da Transferência Pública no Município de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Mario Gabardo e Neri Mazzochin, visa a criação de um Portal de Transferência Pública no Município, através de um site oficial pela rede mundial de computadores, a fim de informar a população pormenorizadamente sobre a execução orçamentária e financeira, bem como a estrutura da administração pública direta e indireta do Município de Bento Gonçalves.

O art. 2º e incisos esclarecem a forma de apresentação e os itens considerados de importância na disposição clara dos dispositivos legais, para que a população possa avaliar a evolução dos gastos e a eficiência dos programas desenvolvidos pelo Poder Público.

Salienta-se que no contexto da administração pública, o princípio da transparência é considerado um dos itens de grande importância, visto que incentiva a participação popular nas discussões e no processo de elaboração dos planos orçamentários. Além disso, com as informações computadas pela Municipalidade os cidadãos poderão acompanhar a execução financeira, tornando-se o Portal da Transparência uma ferramenta de controle e acompanhamento na aplicação correta dos recursos gerados pelo pagamento dos impostos.

Diante das considerações, esta Comissão é de parecer que a matéria possui condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 4.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

**CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma integrada, em site oficial pela rede mundial de computadores, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como a estrutura da administração pública direta e indireta do município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único – Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta pública de tal modo que a população possa avaliar a evolução dos gastos e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo.

Art. 2º – O Portal da Transparência Pública de que trata o presente projeto deverá, dentre outras, exibir as seguintes informações, de forma simplificada e de fácil leitura e consulta da população:

- I – Plano Plurianual;
- II – ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – orçamento anual de cada secretaria;
- IV – execução do orçamento;
- V – contratos e convênios firmados, com acompanhamento;
- VI – despesas com passagens e diárias;
- VII – licitações, com seus respectivos editais;
- VIII – dispensas e inexigibilidades de licitações;
- IX – estrutura da Administração;
- X – número de servidores concursados e comissionados por órgão;
- XI – consultas e audiências públicas;
- XII – decisões dos Conselhos;
- XIII – cadastro de pessoas físicas e jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;
- XIV – transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;
- XV – lista cronológica de precatórios judiciais;
- XVI – relação de obras de engenharia e infraestrutura iniciadas e concluídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº 4.810, de 20-01-10.


Art. 3º – Os dados publicados serão atualizados em tempo real.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2010.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 1430
e publicado
Em 29 / 01 / 2010
